

MENSAGEM Nº 32/2010

Barueri, 15 de abril de 2010.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V. Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar e, posteriormente, alienar ao proprietário do lote a ela lindeiro a área de terreno referida em seu artigo 1º.

A área em apreço é parte remanescente de desapropriação efetivada para alargamento da Rua José Bonifácio, parte essa encerrando 75,54m², descrita e configurada nos Anexos I e II da propositura.

O proprietário do lote 2, quadra 81, da Gleba B do loteamento Engenho Novo, lindeiro à área em questão, tenciona adquiri-la, para regularizar sua ocupação.

O remanescente em questão não é aproveitável, quer para edificação, quer para o sistema viário local, porquanto o alinhamento da Rua José Bonifácio, ali, é definitivo, conforme informado pela Secretaria de Projetos e Construções, sendo certo que está ele avaliado em R\$ 36.418,81 (trinta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e oitenta e um centavos).

Dispõe a Lei Orgânica dos Município de Barueri, em seu artigo 95, §2º, que:

“Artigo 95. A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...

§2º. A venda aos proprietários lindeiros de imóveis remanescentes, resultantes de obras públicas ou de modificação de alinhamentos, inaproveitáveis para edificações, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.”

15:06 19/04/2010 001204 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI

As exigências contidas no texto transcrito encontram-se presentes no caso em comento, porquanto:

- a) trata-se de remanescente de implantação de alinhamento de via pública;*
- b) tal remanescente é inaproveitável para edificação e sem utilidade para a Prefeitura;*
- c) a venda é solicitada pelo proprietário do lote lindeiro;*
- d) a avaliação foi efetuada.*

Nessas condições, para a alienação da área resta obter a autorização dessa Casa de Leis, daí a presente propositura.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito seja dada a ela o tratamento a que faz alusão o art. 61, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para saudar cordialmente Vossa Excelência e seus Nobres Pares, reiterando meus protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Antonio Furlan Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal de
BARUERI

Barueri